

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA (PROCESSO Nº 04600.001363/2020-14)

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, e alterada pelo Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Lincoln Moreira Jorge Junior**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº xx354xx, com competência delegada pela Portaria nº 10, de 04 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.929.143/0001-40, sediada no SIG Quadra 4, Lote 625-B, Brasília/DF, CEP. nº 70.610-440, representada pelo seu presidente, o senhor **Manoel Vieira Filho**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.001363/2020-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 17/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/11/2023 a 09/11/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 175.882,00 (cento e setenta e**

cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação dos Serviços	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	1	Impressão Colorida em papel tipo Couchê Fosco até 150g/m ² - Formato A4	unidade	50.000	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00
	2	Impressão Colorida em papel tipo Couchê Fosco até 150g/m ² - formato A3	unidade	25.000	R\$ 0,62	R\$ 15.500,00
	3	Impressão Colorida em papel tipo Couchê Fosco acima de 150 g/m ² até 250g/m ² - formato A4	unidade	10.000	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
	4	Impressão Colorida em papel tipo Couchê Fosco 150 g/m ² até 250g/m ² - formato A3	unidade	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
	5	Impressão colorida em papel tipo especial até 120g/m ² formato A4	unidade	1.000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
	6	Impressão colorida em papel tipo especial até 120g/m ² formato A3	unidade	500	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00
	7	Impressão em Braille em papel A4 120g/cm ²	unidade	1.000	R\$ 15,63	R\$ 15.630,00
	8	Plotagem tipo sulfite	m ²	500	R\$ 50,02	R\$ 25.010,00
	9	Plotagem tipo Couchê Fosco	m ²	250	R\$ 50,02	R\$ 12.505,00
	10	Plotagem tipo Lona ou Banner	m ²	500	R\$ 50,02	R\$ 25.010,00
	11	Serviços de acabamento tipo WIRE-O com menos de 50 folhas	unidade	1.500	R\$ 0,48	R\$ 720,00
	12	Serviços de acabamento tipo Wire-o com mais de 50 folhas	unidade	1.000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
	13	Serviços de acabamento tipo Costura com menos de 50 folhas	unidade	1.500	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
	14	Serviços de acabamento tipo Costura com mais de 50 folhas	unidade	1000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
	15	Serviços de acabamento tipo Bopp Fosco no formato A4	unidade	10.000	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
	16	Serviços de acabamento tipo Hot Melt/Pup no formato A4	unidade	1.500	R\$ 8,32	R\$ 12.480,00
	17	Serviços de acabamento tipo Verniz Localizado.	cm ²	1.000	R\$ 0,73	R\$ 730,00
	18	Serviço de acabamento tipo Hot Stamp	cm ²	500	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00
	19	Impressão em Braille em papel A4 120g/cm ²	unidade	600	R\$ 35,02	R\$ 21.012,00
	20	Serviços de acabamento tipo Dobra Manual	unidade	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
	21	Serviços de acabamento tipo Dobra Mecanizada	unidade	2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
22	Serviços de acabamento tipo	unidade	1.500	R\$ 0,24	R\$ 360,00	

22	Grampo Manual Simples	unidade	1.500	R\$ 0,24	R\$ 360,00
23	Serviços de acabamento tipo Grampo Duplo	unidade	1.500	R\$ 0,44	R\$ 660,00
24	Serviços de acabamento tipo Grampos e Dobras Mecanizadas	unidade	2.500	R\$ 0,41	R\$ 1.025,00
25	Serviços de acabamento tipo Lombada Quadrada	unidade	1.500	R\$ 0,59	R\$ 885,00
26	Serviços de acabamento tipo Refile (corte reto)	unidade	1.500	R\$ 0,22	R\$ 330,00
27	Serviços de acabamento tipo Blocagem	unidade	1.000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 175.882,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 4.1.1. Esfera: 1;
- 4.1.2. PTRES: 225123;
- 4.1.3. Fonte de Recurso: 100000;
- 4.1.4. Natureza de Despesa: 339039;
- 4.1.5. UGR: 110788;
- 4.1.6. Plano Interno: IL1UN;
- 4.1.7. Nota de Empenho: 2023NE400101.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai eletronicamente assinado pelos contraentes, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, depois de lido e achado em ordem.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR Diretor de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> MANOEL VIEIRA FILHO Presidente
TESTEMUNHAS	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo - Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor de Gestão Interna**, em 19/10/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL VIEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 24/10/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 24/10/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0736853** e o código CRC **73F6412A**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2023 | Edição: 203 | Seção: 3 | Página: 106

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 114702

Número do Contrato: 17/2020.

Nº Processo: 04600.001363/2020-14.

Pregão. Nº 14/2020. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA. Contratado: 24.929.143/0001-40 - CONTINENTAL EDITORA E GRAFICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 17/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/11/2023 a 09/11/2024, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 10/11/2023 a 09/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 175.882,00. Data de Assinatura: 20/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 20/10/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

